

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/05/23

[Assinatura]
1º Secretário

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº. 89 /2023

Institui no âmbito do Estado do Piauí, o estímulo as Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o estímulo as Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, que é promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º As políticas públicas poderão ser estimuladas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental - SAP.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede estadual de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no caput deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá editar normas complementares para a efetiva implantação destas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 26 de abril de 2023.

[Assinatura]
Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir, no âmbito do Estado do Piauí, o estímulo as Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, que é promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles

A alienação parental está disposta na Lei 12.318/2010. Em seu artigo 2º a define como sendo:

[...] ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010a).

A Síndrome de Alienação Parental é uma expressão criada em 1985, pelo psiquiatra norte americano Richard A. Gardner, para denominar situações nas quais o pai ou a mãe, geralmente separados, estimulam a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, utilizando o(a) próprio(a) filho(a), como instrumento para atitudes de destruição, vingança e desmoralização do ex-cônjuge.

São atos que podem levar a consequências psicológicas para a vida adulta do menor, a chamada síndrome da alienação parental. Desta forma, detectá-la e combatê-la se torna imprescindível. Uma vez acionada a esfera judicial, há uma ampla equipe que auxilia para identificar a alienação parental e a consequente síndrome da alienação parental, como a assistência social e a psicologia.

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 "Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 263 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990", garante aos menores proteção contra essa prática, conduta que constitui abuso moral e fere o direito fundamental da criança e do adolescente a ter uma convivência familiar saudável.

Além disso, a Lei de Alienação Parental enquanto Política Pública se dá como mais uma ferramenta garantidora dos direitos fundamentais da criança e ao adolescente e que lhes foram concedidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e também a importância de conhecer a legislação que apoia a saúde psíquica da criança que sofre alienação parental, quais as atribuições que são do casal e como proporcionar uma vida tranquila a criança de pais separados vias as Políticas Públicas que protegem as crianças e adolescentes dessa violação dos Direitos Fundamentais. Pode-se verificar também que a criança manifesta suas emoções em todos os ambientes em que convive, principalmente na escola, onde ela pode expressar através de desenho ou mesmo da palavra falada ou escrita o que sente e como convive em família.



Portanto, precisa-se de imediato, com máxima amplitude nos entes federativos, consolidar a Lei Federal nº 12.318, de 2010 em favor da criança que sofre alienação parental, o tema tem sido bem discutido dentro da sociedade e com isso os casos vêm surgindo, muitos genitores podem falar e buscar solução quando se sentem ameaçados, pois a alienação parental viola o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, pelo fato de impedir o convívio familiar com o genitor alienado, causando estragos ao desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente que carecem dos seus pais como referência. Acarretando também assim, a violação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Estima-se que, mais de 20 milhões de crianças já sofrem alienação parental: depois de instalada a alienação parental, a criança passa a colaborar para a desmoralização do genitor, de qualquer outro parente ou interessado em seu desenvolvimento. Os danos muitas vezes são irreparáveis, pois a criança submetida a abuso emocional não escapará das sequelas, como por exemplo, na idade adulta, cria imagens distorcidas das figuras paterna e materna, gerando um olhar destruidor sobre as relações amorosas.

Vale ressaltar que, a alienação parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social que, silenciosamente, traz consequências irreparáveis para as gerações futuras, e por estas razões, promover a devida conscientização da população e chamar a atenção da sociedade para este problema, é extremamente importante para garantir às nossas crianças e adolescentes, o direito a um desenvolvimento saudável.

No dia 25 de abril comemora-se o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com base na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, visando estabelecer medidas pontuais de combate à estas práticas. Sendo assim, a propositura tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato. As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 26 de abril de 2023.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br